



Estado do Pará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Lei nº 049 /2003 - de 23 de Maio de 2002

**PROÍBE A INSTALAÇÃO E A PRÁTICA DE
JOGOS DE AZAR, CAÇA NÍQUEIS E
SIMILARES EM TODO E QUALQUER
ESTABELECIMENTO NO MUNICÍPIO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS.**

O Prefeito do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Proibido em todo e qualquer estabelecimento, comercial ou não, a instalação e a prática de jogos de azar, caça niqueis e similares.

Art. 2º - A fiscalização será feita pela polícia civil, militar e/ou pela guarda municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2003.

ANUAR ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PUBLICADO NO MURAL
EM: 19 109 103**



ESTADO DO PARA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
O FUTURO COMEÇA AQUI

Ofício nº 081 /2003-GP

Canaã dos Carajás, 30 de setembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor

Dermival Pereira da Costa

MD. Presidente da Câmara Municipal de
Canaã dos Carajás.

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Excelência a Lei nº 049/2003, de 23 de maio, que proíbe a instalação e a prática de jogos de azar, caça-níqueis e similares em todo e qualquer estabelecimento do Município de Canaã dos Carajás.

Sendo o que havia para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Anuar Alves da Silva
Prefeito Municipal

RECEBIDO

EM 01 / 10 / 03


Câmara M. C. Carajás